



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**PREÂMBULO**

O Município de Paranaguá inscrito no CNPJ sob o nº 76.017.458/0001-15, sediado na rua Júlia da Costa nº 322, Centro, CEP: 83.203-060, Centro, Paranaguá/PR, torna público que fará realizar procedimento licitacional para contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4.319/2023, além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Justificativa na Modalidade Concorrência Presencial.**

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL OBJETO: Contratação Integrada, disposto no art. 6º, inciso XXXII da Lei nº 14.133/2021, a se realizar na modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, “ para Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares)” Trata-se de justificativa para utilização da modalidade de concorrência presencial em detrimento da eletrônica, conforme estabelece o §2º do art. 17 da Lei 14.133, de 2021, que assim dispõe: Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. Nesse sentido, verifica-se que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos previu como regra a utilização da forma eletrônica nos procedimentos licitatórios, nada obstante, a própria norma trás a possibilidade de se adotar a forma presencial, desde que motivada. Dessa maneira, tem-se que este Município de Paranaguá - Pr ainda está em processo de ajuste no seu sistema eletrônico para realização de licitações, de modo a estar ajustado a parametrizado com as inovações trazidas pela Lei 14.133, de 2021. Desse modo, justifica-se a utilização da modalidade presencial pois sistema eletrônico do Banco do Brasil Licitações-e ( sistema este que sempre foi utilizado pelo município) para realização de licitações do Município de Paranaguá – Pr, ainda não foi ajustado para abarcar a modalidade Concorrência Eletrônica, Noutro ponto, a concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão da concorrência presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços. Há de se ressaltar também que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Estado do Paraná  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**01- DA ABERTURA E LOCAL**

<b>DATA DE ABERTURA : 15/07/2024 ÀS 14:00 HORAS (HORÁRIO BRASÍLIA)</b>			
<b>OBJETO: “Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré”, conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).”</b>			
<b>VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 7.888.841,44 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais, quarenta e quatro centavos).</b>			
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>VISTORIA</b>	<b>INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>	<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>
Não	FACULTATIVA	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL
<b>LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP</b>	<b>RESERVA DE COTA ME/EPP</b>	<b>MODO DE DISPUTA</b>	
NÃO	NÃO	FECHADO E ABERTO	

1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 4978/2024, receberá os envelopes contendo a envelope nr. 1 Proposta e envelope nr. 2 habilitação.

1.2. Os interessados na participação poderão retirar o Edital e seus anexos, no endereço descrito acima ou eletronicamente, através de download no sítio oficial do Município: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br), no link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” → COMPRAS E LICITAÇÕES → LICITAÇÕES GERAIS, onde estará disponível. Demais informações que se fizerem necessárias poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Paranaguá, por escrito, devidamente protocolado, dentro do prazo estabelecido pela Lei 14.133/2021, que regem os procedimentos licitatórios, através dos e-mails abaixo indicados ou do telefone (41) 3721-1810. [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br); [neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br](mailto:neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br).

1.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a proposta e documentação, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para o local e as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, no endereço indicado na Cláusula 01, acima, e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

**02- DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

“Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares)”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nas especificações técnicas contidas no Memorial Descritivo, Cronograma Físico- Financeiro, Planilha de Quantitativo, Projetos Técnicos e demais documentos técnicos que compõem o Edital, bem como as normas técnicas aplicáveis.

2.2 Deverão estar incluídos no preço máximo: fornecimento de material e mão-de- obra, dissídios coletivos, seguros em geral, garantia de execução, encargos de legislação social, trabalhista, previdenciária, infortúnio do trabalho, hospedagem, locomoções, tributos, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução do objeto.

2.3 Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e demais documentos técnicos, que tem por objetivo definir o objeto da licitação e do sucessivo contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução técnica, são todos documentos complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor estimado do presente certame importa em **R\$ 7.888.841,44 (Sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e um reais, quarenta e quatro centavos).**

3.2 A Administração opta pela NÃO adoção do Orçamento Sigiloso, cujo efeito positivo seria nulo em caso de adoção, ou poderia até mesmo restringir a competição.

3.3 Os itens descritos nas PLANILHAS DE QUANTITATIVOS deverão ser elaborados pela proponente separadamente, justificando assim o seu valor apresentado, incluindo todos os custos (material, mão de obra, encargos sociais, tributos, administração, lucro e demais despesas julgadas essenciais à execução do objeto).

3.4 O valor apresentado pela proponente para a execução das obras e serviços objeto desta licitação não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido na cláusula 03.1, acima, sob pena de desclassificação.

3.5 Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta licitação estão previstos nos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte referência orçamentária:

**11.02.012.365.0017.1018.449051 – 1104 (Ref. 540)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1102 (Ref. 594)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1103 (Ref. 595)**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1104 (Ref. 596)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1107 (Ref. 597)**

3.6 Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

**04 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**05 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1. Poderão participar da licitação, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas nacionais e empresas ou sociedades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, cadastradas ou não, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que preencham todas as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em CONSÓRCIO, em qualquer fase do processo, se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Que não atendam às condições do Edital e seus anexos;

5.2.2. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, administração especial temporária ou intervenção, em processo de dissolução ou liquidação, em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ressalvado o disposto no item 05.4 deste Edital;

5.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário), salvo se qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

5.2.7. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

5.2.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017;

5.2.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

reabilitação;

5.2.10. Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.11. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.12. Sociedades cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO por vedação constitucional ou legal;

5.2.13. Tiverem incorrido na pena de interdição de direitos por crime ambiental, nos termos do artigo 10, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

5.2.14. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.3.1. Para os fins do disposto na cláusula 05.3, acima, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.4. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na licitação será admitida desde que demonstrada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico-financeira.

5.4.1. A comprovação de capacidade econômico-financeira referida na cláusula 05.4, acima, deverá ser feita mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

5.5. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

5.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

5.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

5.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;

5.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos – calendários anteriores;

5.5.9. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6. Caso a PROPONENTE participe por meio de CONSÓRCIO, deverão ser observadas as regras abaixo, sem prejuízo de outras existentes neste Edital e/ou nos demais documentos que dele fazem parte, inclusive o Termo de Referência.

5.6.1. Cada CONSORCIADA deverá atender, individualmente, às exigências relativas à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA contidas no EDITAL.

5.6.1.1. A Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o Instrumento de Procuração indicando o representante / credenciado do CONSÓRCIO para representá-lo nas sessões públicas da licitação deverá ser assinada por cada uma das CONSORCIADAS. Os demais Anexos solicitados no Edital deverão ser assinados pela empresa líder do CONSÓRCIO, nos termos indicados no Edital.

5.6.2. Admite-se, para efeito de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o somatório dos quantitativos de cada CONSORCIADO, e, para efeito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o somatório dos valores de cada CONSORCIADO, na proporção de sua respectiva participação, acrescido em 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, salvo se o CONSÓRCIO for composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, quando tal acréscimo não será exigido, na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A participação nesta licitação importa ao PROPONENTE o conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e implicará a integral e incondicional aceitação de todos os seus termos, condições e disposições, assim como da minuta do CONTRATO, seus ANEXOS e demais disposições aplicáveis à LICITAÇÃO, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## **06 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, ISOLADAMENTE ou em CONSÓRCIO, deverão estar devidamente representados por:

6.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

**6.1.2. Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

**6.1.3. No caso de CONSÓRCIO**, não havendo a indicação de REPRESENTANTES CREDENCIADOS no próprio termo de constituição de consórcio e compromisso de constituição de SPE, a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou instrumento de procuração indicando o representante / credenciado do CONSÓRCIO para representá-lo na licitação deverá ser outorgado por todos os consorciados, preferencialmente com firma reconhecida, e será acompanhada(o) de documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes).

6.2. O credenciamento terá início impreterivelmente no horário, data e local estabelecidos na cláusula 01.1.

6.3. Cada representante legal / credenciado deverá representar apenas uma empresa ou CONSÓRCIO licitante.

6.4. Os documentos relativos à representação serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. Todavia, de acordo com o art. 70 da Lei nº 14.133/2021, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá realizar as autenticações, se necessário, devendo os licitantes interessados dirigirem-se à abertura da sessão pública portando os respectivos originais.

6.4.1. Na hipótese dos documentos mencionados nos itens anteriores não estiverem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO documentos que propiciem o cotejo para confirmação da assinatura aposta. Caso não o faça, poderá a Comissão diligenciar para complementar a instrução.

6.4.2. A não apresentação do credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome da empresa ou do CONSÓRCIO.

6.5. A documentação apresentada na sessão de recepção e abertura das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação credencia o representante a participar das demais sessões, sendo que, na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório,





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

deverá ser apresentado novo credenciamento.

6.6. Caso a empresa ou o CONSÓRCIO licitante não deseje se fazer representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar os Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços por meio de portador, o qual deverá efetuar a entrega dos envelopes diretamente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, na data, hora e local indicados neste Edital, salvo se os tenha encaminhado via Correio ou outro meio similar de entrega, conforme previsto na cláusula 01.3.

6.7. Caso a empresa ou CONSÓRCIO licitante deseje usufruir as prerrogativas conferidas pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração afirmando enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada pelo seu representante legal e por profissional contábil.

6.7.1. Quando se tratar de CONSÓRCIO, com base no entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Comunicação de Cautelar, TC-042.183/2012-0, rel. Min. José Jorge, 21.11.2012 – Informativo de Licitações e Contratos nº 133 – TCU), que considera indevida, em avaliação inicial, a concessão do benefício estipulado no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 a consórcio de empresas cuja soma dos faturamentos anuais extrapole o limite previsto no art. 3º, inciso II, dessa Lei, serão adotados os seguintes critérios:

6.7.1.1. CONSÓRCIO formado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conjunto com empresa(s) que não faz(em) jus ao regime diferenciado: não terá direito aos benefícios da Lcp nº 123/2006;

6.7.1.2. CONSÓRCIO formado por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cuja soma de faturamentos anuais ultrapasse o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lcp nº 123/2006: não terá direito aos benefícios do art. 44 da Lei;

6.7.1.3. CONSÓRCIO formado por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte cuja soma de faturamentos anuais **não** ultrapasse o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Lcp nº 123/2006: terá direito aos benefícios do art. 44 da Lei.

6.8. Caso a licitante que tiver declarado seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou consorciada individualmente nessa condição, possua alguma restrição quanto aos documentos habilitatórios, **exclusivamente quanto à sua regularidade fiscal**, deverá apresentar declaração se prontificando a sanar as irregularidades / restrições.

6.9. Se presente à sessão pública o representante e/ou o procurador da licitante, os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de habilitação e de proposta comercial, e, deverão ser entregues ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO quando solicitados. Na hipótese de não comparecimento de representante legal ou procurador, a(s) declaração(ões) exigida(s) nos itens acima, se for o caso, deverão estar inseridas no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO.

6.10. A não apresentação da declaração da microempresa ou empresa de pequeno porte implica na preclusão dos direitos assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

6.11. A apresentação de todas as alterações contratuais a que se refere o Edital poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

**07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

7.1. Às **14:00 horas do dia 15 (quinze) de 07 (julho) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, na Sala de Reuniões da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, sito a Rua Júlia da Costa, 322 – Centro, 1º andar, Paranaguá-Pr, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura do envelope 1 contendo a proposta e preço.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preços e habilitação de deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM  
INDICAÇÃO DA CONSORCIADA LÍDER)**

**(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**

**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, COM  
INDICAÇÃO DA CONSORCIADA LÍDER)**

**(Nº DO CNPJ DO PROPONENTE)**

7.3. Os documentos relativos à PROPOSTA e à HABILITAÇÃO de preços (Envelopes Nºs 1 e 2) deverão ser apresentados devidamente lacrados e inviolados, em 01 (uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4. Os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente e, no caso de cópias, os mesmos deverão estar devidamente autenticados por Tabelião ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou por servidor membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO.

**08 – DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01)**

8.1. A proposta de preço a ser entregue através do ENVELOPE “1”, deverá ser redigida no idioma pátrio, impressa por meio mecânico ou informatizado, preferencialmente em papel tamanho “A4”, com timbre da empresa ou do CONSÓRCIO ou, na falta deste, em papel





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

branco, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital, conforme modelo de proposta de preços (**ANEXO III**), ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante ou da líder do CONSÓRCIO com poderes para tanto, devendo conter, obrigatoriamente:

8.2. Razão social, CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail (se tiver), Inscrição Estadual e Municipal (se tiver) da empresa licitante;

8.2.1. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos Projetos Básicos e demais documentos técnicos anexos;

8.2.2. Valor da Proposta de Preços para a execução das obras / serviços, total e individualizado, em algarismo, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, e por extenso;

8.2.3. Planilha Orçamentária (Planilha de Serviços, Custos e Formação de Preços), contendo unidade de medida, preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI, quantidade, valor unitário do item com BDI, valor total do item e dos subitens e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, com no máximo 2 (duas) casas após a vírgula, considerando o modelo de Planilha Orçamentária, anexo ao Edital;

8.2.4. Na composição dos preços unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

8.3. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais (materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, garantia de execução, hospedagem, locomoções, entre outros), administração, lucro, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, bem como quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais à execução das obras e serviços objeto da licitação.

8.4. Todos os dados informados pela licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.5. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas;

8.6. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstre a viabilidade técnica e econômica do valor global proposto para os serviços e qualquer outra planilha que seja necessária para esclarecer a composição de preços;

8.7. As composições de preços, referidas na subcláusula 09.1.4.5, acima, deverão ser entregues à presidência da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da solicitação;

8.8. Se houver cronograma físico-financeiro proposto à licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra;

8.9. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;

8.10. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

8.11. As alíquotas de tributos cotadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

8.12. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

8.13. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

8.14. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher.,

8.15. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.16. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.17. A base de aplicação de taxa de BDI são os custos diretos orçados, e o preço final dos serviços é obtido somando-se a esses custos diretos a parcela correspondente ao BDI, ou seja, para se obter o valor total de um serviço de construção civil deve ser aplicada a seguinte relação matemática:

$$PV = PC \times (1 + BDI)$$

onde:

PV = Preço de Venda PC = Custo Direto e

BDI = Benefícios e Despesas Indiretas





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.17.1. FÓRMULA DO BDI – A equação para cálculo do percentual do BDI, a título de Benefícios e Despesas Indiretas, deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU Plenário) Nº 2622/2013, conforme fórmula geral e quadro específico para rodovias e ferrovias, infraestrutura urbana, praças, calçadas etc:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + R + G) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

- AC: Administração Central;
- S: Seguros;
- G: Garantias;
- R: Riscos;
- DF: Despesas Financeiras;
- L: Lucro / Remuneração;
- I: Impostos (PIS, COFINS, ISS).

8.17.2. A título de exemplo, segue abaixo um quadro hipotético de composição de BDI para rodovias e ferrovias, infraestrutura urbana, praças, calçadas etc:

Prazos e condições de garantia, de no mínimo 5 (cinco) anos para os serviços e para os produtos empregados na execução dos mesmos;

8.17.3. Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura do certame, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

8.17.4. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.17.5. Dados Bancários da licitante, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 001
- 2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA PRAÇA DA REPÚBLICA – COD. Nº0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: PARANAGUÁ/PR
- 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
- 5 – Nome completo do Favorecido (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente- licitante). EX.: FULANO DE TAL





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante (individual ou CONSÓRCIO) vencedora.

8.19. A Licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 106 da Lei nº 14,133/2021.

8.20. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do CONTRATANTE, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, do inciso I do art. 124 da Lei nº 14,133/2021.

8.21. As empresas ou CONSÓRCIO(s) licitantes são os únicos responsáveis pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.22. Quando a cotação do percentual for menor que o adequado, o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.23. Quando a cotação do percentual for maior que o adequado, o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.24. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo a Licitante vencedora apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto na subcláusula anterior.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. Erros materiais, visivelmente identificáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.27. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.28. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõem os Projetos Básicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer a mão de obra, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.29. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.30. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializadano objeto.

8.31. A Proposta de Preços apresentada deve incluir todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e deve ser elaborada em conformidade com a legislação aplicável às condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

8.32. Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.

8.33. Será desclassificada a proposta de preços que contenha cotação incompatível com as especificações constantes do memorial descritivo, planilha descritiva e projetos básicos.

8.34. Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

8.35. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.

8.36. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

8.37. O Licitador / CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que implique na redução e/ou aumento do volume de serviço, nos limites permitidos pela legislação vigente – Lei 14.133/2021.

8.38. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso;
- Considerou que os elementos desta Licitação permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente para o fornecimento do objeto licitado;
- Reconhece como irrestrita e irretroatável as condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado.

### **09 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

9.1. Na presente licitação conforme inciso II do art. 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento; Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, isoladamente ou de cada consorciada, no caso de CONSÓRCIO, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

cadastros:

9.1.1. SICAF, CRC do Município de Paranaguá e CFPR;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) – Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário;

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (Acórdão nº 1.793/2011 – TCU – Plenário) no site: ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

9.1.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR ([http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao\\_fornecedores;jsessionid=JMlCbXzvGJmBqR1oiGq9E7gdfzrBYo-Bo2GBqwUh8.ssecs75004?windowId=8d3](http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/situacao_fornecedores;jsessionid=JMlCbXzvGJmBqR1oiGq9E7gdfzrBYo-Bo2GBqwUh8.ssecs75004?windowId=8d3));

9.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos -CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.8 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.11. A inabilitação de empresa consorciada por qualquer das sanções acima relacionadas, acarretará a automática inabilitação do CONSÓRCIO.

9.1.12. Não ocorrendo inabilitação, poderá ser consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá ou CFPR do Estado do Paraná, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26/04/2018.

9.1.13. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões.

9.1.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.1.15. As empresas licitantes ou consorciadas, individualmente, cadastradas ou não no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF ou CRC do Município de Paranaguá ou CFPR do Estado do Paraná **deverão apresentar, no Envelope nº 2**, a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (documentos de eleição de seus administradores, quando sociedade por ações, ou prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis);

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Documento de identificação (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

9.2.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.3. REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA:**

9.3.1 Conforme Art. 68 da Lei 14.133/2021 :

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I** - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II** - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**III** - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**IV** - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**V** - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**VI** - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **(ANEXO VII)**

**§ 1º** Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

**§ 2º** A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda que participando como consorciada, deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.3.3 Havendo alguma restrição exclusivamente quanto à comprovação da regularidade fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ainda que consorciada, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

#### 9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.4.1 Conforme Art. 69 da Lei 14.133/2021 :

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica, nela constando o seu prazo de validade. Não constando o prazo de validade na certidão, serão considerados





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

válidos 60 (sessenta) dias contados da emissão. As exceções serão avaliadas quando for anexada legislação para o respectivo documento.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, deverá apresentar Balanço de Abertura, sendo facultada a apresentação conjunta da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

9.4.5 Serão considerados e aceitos, na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

9.4.5.1 Quando se tratar de empresas S/A com publicações em jornais: publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei no 6.404/76 e demais normas aplicáveis).

9.4.5.2 Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art. 5o, § 2o do Decreto Lei no 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

9.4.5.3 Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto no 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

9.4.6 Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital conforme Lei 14.133/21 art 69 §1.

9.4.7 A declaração dos índices econômicos referente a boa situação financeira da empresa deverá atender os seguintes requisitos: obtenção de índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), superiores a 1,0 (um vírgula zero), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.4.8 Na forma do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021, para efeito de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante que participe na condição de CONSÓRCIO, será aceito o somatório dos valores de cada CONSORCIADO, na proporção de sua respectiva participação.

### 9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1 Conforme Art. 67 da Lei 14.133/2021 :

**Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (ANEXO VII).

9.5.2 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação compatíveis ao objeto da licitação, em plena validade.

9.5.3 Quanto à capacitação técnico-operacional, as empresas licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, preferencialmente com firma reconhecida, em





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

nome da licitante, devidamente autenticados em Cartório ou pela Comissão de Licitação, caso não sejam em via original, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA ou CAU, com Atestado, comprovando a execução de obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto da presente licitação, correspondentes a, no mínimo, 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

9.5.4 A empresa licitante deverá apresentar prova de que os responsáveis técnicos nomeados tenham executado obra, por meio de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU) acompanhado de atestado de capacidade técnica firmado pelo proprietário da obra (pública ou particular), devidamente chancelado pelo Conselho Profissional competente (CREA ou CAU), em que conste, obrigatoriamente, o início e término da obra, sua localização, destinação e área de construção, com as seguintes características técnicas, consideradas como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

**Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de Construção de Obra Pública ou Institucional ou Comercial/Administrativa**, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação, composta no mínimo de 2 (dois) pavimentos, com área total construída igual ou superior a 749,00 m<sup>2</sup>, acervados.

**Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de instalação de sistema de ar condicionado**, similar ao objeto, em pelo menos 01 (uma) edificação.

**Certidão de Acervo Técnico e Atestado comprovando a execução de serviços de Instalação de cabeamento estruturado - categoria 5E** ou superior.

9.5.5 Serão considerados os acervos de obras similares ao do objeto como edifícios comerciais, edificações públicas, sedes administrativas de indústrias e empresas.

9.5.6 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

9.5.7 Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa licitante ou consorciada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social / estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

ou consorciada, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

9.5.6 Declaração expressa da proponente indicando o **RESPONSÁVEL TÉCNICO**, devidamente registrado no órgão de classe competente, responsável pela execução do serviço. O mesmo não poderá e ser substituído sem autorização formal da contratante; (Deverá ser apresentado documento comprobatório de regularidade junto ao órgão de classe registrado).

9.5.21 visita técnica deverá ser realizada até o dia 15/07/2024, no horário de expediente desta Administração, devendo ser agendada até as 11:00 horas deste mesmo dia, perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMEDI, pelo telefone: (41)3721-1770 ramal 2020 e também pelo email: kael.martinatto@paranagua.pr.gov.br; .

9.5.22 Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita técnica, Declaração de Renúncia à Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo VI**

### **9.6 DE OUTRAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO;**

9.6.1 de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte **(ANEXO V)**;

9.6.2 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal **(ANEXO XVII)**;

9.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.6.4 Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME / EPP no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.6.5 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

9.6.6 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

**9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

9.7.1 Na presente licitação conforme inciso II do art. 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habitação apenas pelo licitante vencedor, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Todos os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade / vigência e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Especial de Contratação, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

9.7.2 No caso de existirem, dentro do Envelope "2" (Documentos de Habilitação), cópia(s) de documento(s) sem autenticação, ficará ao encargo da Licitante (individual ou CONSÓRCIO) apresentar os originais e solicitar expressamente à COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, a conferência e autenticação dos mesmos.

9.7.3 Será considerado pela Comissão Especial de Contratação, o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais não constar expressamente seu prazo de vigência ou validade.

9.7.4 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após o prazo **(14:00h do dia 15/07/2024)** estabelecido para a realização da sessão de recebimento, abertura e julgamento dos documentos de Habilitação, valendo essa regra inclusive para a remessa de envelopes via postal.

9.7.8 Os documentos emitidos via Internet, que deverão ser apresentados em via original de impressão, desde que haja possibilidade, terão suas autenticidades confirmadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, através de conferência no respectivo "site" de emissão.

9.7.9 A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO inabilitará a Licitante (individual ou consorciada) que venha incorrer em fatos que desabone sua idoneidade, que comprove





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

9.7.10 Os documentos modelos apresentados nos Anexos, servem apenas como modelo, podendo ser apresentados de forma diversa, desde que contenham os elementos essenciais.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante estará habilitada para a fase de classificação.

### **09.8 DO JULGAMENTO :**

9.8.1 Na presente licitação conforme inciso II do art. 63 da NLLC, será exigida a apresentação dos documentos de habitação apenas pelo licitante vencedor, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

Verificado o credenciamento dos licitantes até no horário previsto neste edital, assim como, o recebimento dos envelopes com a proposta e os documentos para habilitação, iniciará a abertura e análise das propostas em seguida se inicia os lances, em conformidade com os requisitos estabelecidos até o julgamento da melhor proposta.

9.8.2 Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes.

9.8.3 A análise das propostas pelo (a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.8.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, com vícios insanáveis, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou maiores que os preços máximos estabelecidos para cada item, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.

9.8.5 Todas as propostas classificadas seguirão para a etapa de lances.

9.8.6 O (a) Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.8.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

9.8.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um vencedor.

9.8.9 Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar n.o 123/06.

9.8.10 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n.o 123/2006.

9.8.11 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.8.12 Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) No caso de empate nos termos acima mencionado será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.
- c) Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista na situação de empate, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo (a) Agente de Contratação.
- d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- e) Não verificada a hipótese de empate prevista na legislação ou não exercido o direito será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

9.8.13 Finalizada a fase de lances, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo registrar o ato nos autos do processo





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

licitatório.

9.8.14 Declarada vencedora da melhor proposta, será aberto o envelope 02 - Habilitação, contendo os documentos de habilitação do licitante.

9.8.15 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

9.8.16 Se o licitante não atender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, caso aceite, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.8.17 Na Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata, contendo o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.

9.8.19 Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta deverá ser lavrada em ata e a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

9.8.20 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/2021.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO**

10.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.2 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da referida Lei.

10.4 A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser realizada por petição, dirigida





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, à Rua Júlia da Costa nº 322 – Centro Histórico – CEP 83203-060 – Paranaguá – Paraná, com recebimento formal pelo Departamento de Protocolo ou via eletrônico.

**11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.01 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.02. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Agente de Contratação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.03. Interposto o recurso, o (a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, o qual deverá proferir a decisão em até 10 (dez) dias úteis.

11.04. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

11.05. A adjudicação será feita pelo critério de julgamento disposto no preâmbulo deste edital.

11.06. Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.07. A homologação da licitação será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

11.08. No caso de o adjudicatário decair do direito à contratação, o Município de Paranaguá, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

11.09. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão na posse do (a) Agente de Contratação, podendo ser retirados após 60 (sessenta) dias, mediante termo de retirada a ser anexo ao processo.

**12. GARANTIA CONTRATUAL EXECUÇÃO**

12.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução das obras / serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.2. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta de poupança em favor do CONTRATANTE.

12.3. Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

12.4. A Garantia da execução das obras / serviços, quando efetuada por meio de fiança bancária, seguro-garantia ou Títulos da Dívida Pública, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato.

12.4.1. Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorogue o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

12.5. Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

12.5.1. O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

12.6. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam as cláusulas 15.4.1 e 15.5, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.

12.6.1. O reforço da garantia deverá ser entregue no setor técnico responsável pela gestão e fiscalização do contrato, que somente poderá recebê-lo, caso esteja em conformidade com as condições dispostas nesta cláusula 15 e subcláusulas, especialmente quanto ao prazo de vigência e valor da garantia.

12.6.2. No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos na subcláusula 12.4.1, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato pela CONTRATADA ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
- c) prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e) obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.8. No caso de rescisão contratual pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa CONTRATADA, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pelo licitador CONTRATANTE, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

### **13 - DA CONTRATAÇÃO (TERMO DE CONTRATO)**

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

13.2. O Termo de Contrato obedecerá à minuta em anexo no Edital (**ANEXO VIII**).

13.3. A adjudicatária deverá apresentar quando solicitados, os elementos a seguir relacionados, que instruirão a elaboração do contrato.

- Nome do representante legal;
- Estado civil;
- Profissão;
- Endereço residencial e número do telefone;
- Cédula de identidade (CI);
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF);
- Outros que se fizerem necessários, a critério do Licitador CONTRATANTE.

13.4. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

13.5. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e recusando-se, sem justificativa, a licitante vencedora a assinar o Termo de Contrato, será aplicada multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

13.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração, a seu exclusivo critério, poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido à Administração, por meio de encomenda SEDEX dos Correios, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.7. Se a licitação for vencida por CONSÓRCIO de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei nº 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

13.7.1. Indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do CONTRATANTE (Município de Paranaguá);

13.7.2. Subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

13.7.3. A obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto desta Licitação, até a conclusão final dos serviços contratados;

13.7.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as CONSORCIADAS, pelos atos praticados sob o CONSÓRCIO na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

13.7.5. Compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE (Município de Paranaguá);

13.7.6. Compromisso expresso de que o CONSÓRCIO não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas CONSORCIADAS;

13.7.7. Compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das CONSORCIADAS, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

13.7.8. O prazo de duração do CONSÓRCIO, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes;

13.7.9. A empresa-líder do CONSÓRCIO deverá atender às seguintes condições de liderança:

13.7.10. Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do CONSÓRCIO perante o CONTRATANTE (Município de Paranaguá);

13.7.11. Responsabilizar-se pelo Contrato a ser firmado com o CONTRATANTE, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins desta Licitação, quanto na execução do Contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das CONSORCIADAS;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

13.7.12. Ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo CONSÓRCIO;

13.7.13. Ter poderes expressos para representar o CONSÓRCIO em todas as fases desta Licitação, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todosos atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

13.8. O prazo de vigência do Contrato será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 105 da Lei nº 14.133/21.

13.9. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.10. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e a adjudicatária não estiver inscrita no SICAF, esta deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.11. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a Licitante vencedora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.12. No caso da licitação ser vencida por CONSÓRCIO de empresas, cada uma das empresas CONSORCIADAS deverá se encontrar com seu cadastramento em dia junto ao SICAF.

13.13. Se a adjudicatária, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá o LICITADOR / CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.14. Caso a Licitante adjudicatária, sem justo motivo, se recuse a firmar o contrato, ou não compareça quando convocada para tanto no respectivo prazo estipulado, ou ainda, não atendaas condições previstas neste edital, o Licitador considerará tal ato ou omissão como renúncia tácita do direito de contratar da Licitante e não honrada a proposta, independentemente de qualquer prévia notificação ou formalização.

#### **14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

14.2 Conforme Decreto Municipal 4319/23 Regulamentador da Lei 14.133 em seu Art. 194.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.3 Conforme Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

14.4 Conforme Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá.

14.5 Conforme Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.6 Conforme Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.7 Conforme Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Multa de:

**0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

**10,0%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;

O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta)** sobre o valor total do contrato.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8 Conforme Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste Regulamento.

14.9 Conforme Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Paranaguá.

§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

II - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

**15 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS, PRAZO DE CONCLUSÃO, PRORROGAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

15.1 A presente contratação refere-se prestação de serviços pelo período de 300 dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Responsável e recebimento pela contratada, podendo ser prorrogado até igual período havendo conveniência das partes.

15.2 Nesse prazo de 300 (trezentos) dias estão inseridos o prazo para a execução / conclusão das obras / serviços objeto da licitação e o prazo para regularização de eventuais não conformidades apontadas pela fiscalização, inclusive no que se refere aos ensaios necessários ao controle tecnológico da obra, dos materiais e da execução dos serviços.

15.3 Todas as obras / serviços executados pela licitante CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a licitante CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.

15.4 A licitante CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras / serviços, materiais e/ou demais itens que compõem o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 19 da Lei nº. 14.133/2021

15.5 A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiro(a) ou arquiteto(a) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

15.6 As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

15.7 Serão descontadas da Nota Fiscal da licitante CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, ESTADO DO PARANÁ, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

15.8 A licitante CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, Estaduais ou Federais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

15.9 A licitante CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

15.10 A licitante CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providências exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras

/ serviços.

15.11 A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

15.12 Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

15.12.1 Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do licitador CONTRATANTE, por atos do licitador





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo licitador CONTRATANTE.

15.12.2 Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

15.12.3 Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do licitador CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

15.12.4 Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

15.12.5 Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo licitador CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

15.12.6 Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

## **16- RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

16.1. A licitante CONTRATADA assumirá total responsabilidade técnica e civil das obras e serviços executados, obrigando-se a providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficando o recolhimento respectivo a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

## **17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS**

17.1 Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços e em Portaria Municipal, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

17.2 A licitante CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou no CAU, aceito pelo licitador CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

17.3 O Responsável Técnico indicado pela licitante CONTRATADA para representá-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

17.4 Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo licitador CONTRATANTE:

17.4.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.4.2 Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

17.4.3 Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

17.4.4 Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

17.4.5 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela licitante CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo licitador CONTRATANTE;

17.4.6 Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

17.4.7 Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de penalidades à licitante CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

17.4.8 Promover, com a presença do responsável técnico da licitante CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

17.4.9 Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo licitador CONTRATANTE;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

17.4.10 Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços, de materiais e/ou de outros itens que compõem a licitação e entregues, mediante preenchimento de documento próprio do licitador CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

17.4.11 Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

17.5 Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, memoriais e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

17.6 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

17.7 Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

17.8 Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

17.9 Relatar oportunamente ao licitador CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

17.10 Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

17.11 Será obrigação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.

17.12 A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

17.13 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a licitante CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do licitador CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

17.14 A licitante CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo licitador CONTRATANTE.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

17.15 Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

17.15.1 Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante CONTRATADA;

17.15.2 Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

17.15.3 Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da licitante CONTRATADA no referido diário;

17.15.4 Dar solução às consultas feitas pela licitante CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;

17.15.5 Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da licitante CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

17.15.6 Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;

17.15.7 Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

17.16 As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a licitante CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

17.17 A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo licitador CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da licitante CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do licitador CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

17.18 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

17.19 Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

17.20 licitante CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

17.21 Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela licitante CONTRATADA.

## **18 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

18.1 Os pagamentos das obras / serviços contratados serão efetuados de acordo com a execução do serviço ou do cronograma físico-financeiro, em parcelas, conforme o recebimento das etapas dos serviços, inclusive no que se refere aos ensaios técnicos / laboratoriais para o controle tecnológico da execução das obras / serviços e também dos materiais, através de Laudo de Medição e/ou outro documento emitido pelos responsáveis pela Fiscalização indicados pelo licitador CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal detalhada, devidamente atestada, observado os termos do Decreto Municipal 683/2018.

18.2 O Município / Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento caso os serviços executados não estejam em conformidade com as exigências contidas neste Edital, seus Anexos e documentos técnicos que o compõem.

18.3 As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demais certidões relacionadas na Habilitação e dos Relatórios Técnicos / Laboratoriais relativos aos ensaios exigidos / realizados para o controle tecnológico da execução das obras / serviços e também dos materiais, na forma da Cláusula 32 do Edital, desde que aceitos pela Fiscalização, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

18.4 O licitador CONTRATANTE terá um prazo de até 20 (vinte) dias para a Fiscalização efetuar a conferência e atestar a respectiva medição / Nota Fiscal e o prazo de 10 (dez) dias após a referida conferência e atesto, para que efetue o seu devido pagamento.

18.5 As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

18.6 É de responsabilidade da licitante CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal emitida, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da licitante CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

18.7 No caso de associação de empresas, a medição dos serviços será efetuada em nome do CONSÓRCIO e as respectivas notas fiscais podem ser emitidas em nome de cada empresaintegrante do consórcio no percentual de sua participação.

18.8 Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas na subcláusula 03.4 deste Edital.

18.9 Em recaindo o dia de vencimento do pagamento em um sábado, domingo, feriado ou recesso público municipal, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

18.9 O pagamento será efetuado mediante transferência / depósito bancário diretamente à Conta Bancária da licitante CONTRATADA, conforme por ela indicado, e somente se dará mediante a comprovação da regularidade das obrigações a que fica sujeita, em especial no que se refere aos prazos de entrega, conformidade dos quantitativos de entrega com as solicitações e documentação necessária para tanto.

18.10 Quando se tratar de associação de empresas, o pagamento será efetuado em nome do CONSÓRCIO.

18.11 Caso se verifique erro na Nota Fiscal emitida pela licitante CONTRATADA, o pagamento será susinado até que as providências necessárias à sua regularização e/ou substituição sejam tomadas pela mesma.

18.12 pagamento será efetuado pela Tesouraria do Licitador CONTRATANTE, sendo que, na eventualidade de qualquer dúvida em relação ao referido pagamento, deverá ser consultado o Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, através do telefone (41) 3211-1255.

18.13 Em caso de não cumprimento pela licitante CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

18.14 A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

18.15 Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

18.16 Se as obras / serviços previstos numa parcela mensal do cronograma físico-financeiro não forem executados, qualquer serviço da parcela mensal seguinte não será pago.

18.17 No caso em que o valor das obras / serviços executados for superior ao da parcela mensal estabelecida no cronograma físico-financeiro, estes poderão ser faturados desde que todos os serviços das parcelas mensais anteriores tenham sido concluídos.

18.18 O faturamento, além de observar as exigências contidas na cláusula 22.2, deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

18.19 Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

18.20 Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

18.21 Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

18.22 Laudo técnico indicando o resultado laboratorial dos ensaios, testes ou provas necessárias com relação à conformidade da execução das obras / serviços / materiais às exigências técnicas contidas no Edital e seus Anexos e também às normas técnicas aplicáveis.

18.23 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

- a Registro da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;
- b Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CNO) da obra;
- c Pagamento da ART do Responsável Técnico; e
- d Pagamento dos prêmios (ou das parcelas vencidas dos prêmios) devidos pela contratação da garantia de execução e dos seguros.

18.24 pagamento da última parcela fica condicionado à apresentação pela licitante CONTRATADA:

- a Do comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);
- b Do comprovante de baixa da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;
- c Da assinatura do Termo de Aceitação / Recebimento Definitivo das obras / serviços;
- d Do comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA.

18.25 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo licitador CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Estado do Paraná  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.26 O licitador CONTRATANTE (PREFEITURA / MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ) fará as retenções de tributos de acordo com a legislação vigente e/ou solicitará à licitante CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

### **19 - DO REAJUSTE / ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

19.1 Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a Tabela SINAPI, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da proposta

19.2 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o licitador





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.3 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.4 Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## **20 - DAS ALTERAÇÕES DO VALOR DAS OBRAS / SERVIÇOS E DO CONTRATO**

20.1 No interesse da Administração do licitador CONTRATANTE, o valor inicial das obras / serviços objetos desta Licitação, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

20.2 A licitante CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

20.3 O Contrato decorrente da presente Licitação poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 desde que haja interesse da Administração do licitador CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.3.1 Unilateralmente, pelo licitador CONTRATANTE: quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

20.4 No caso de supressão da obra, se a licitante CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo licitador CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

## **21- DA RESCISÃO**

21.1 O MUNICÍPIO / PREFEITURA DE PARANAGUÁ, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c o artigo 137, 138, 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reservando-se o licitador CONTRATANTE ao direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à licitante CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

- I** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** a lentidão do seu cumprimento, levando o licitador CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- IV** o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- V** a paralisação das obras / serviços pela licitante CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;
- VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- IX** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante CONTRATADA;
- X** a dissolução da sociedade da licitante CONTRATADA;
- XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XII** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** a supressão, por parte do licitador CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- XIV** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

**XVII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

21.5.1 Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da cláusula 25.3, acima;

21.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;

21.5.3 Judicial, nos termos da legislação.

21.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do licitador CONTRATANTE.

21.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII acima, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.8 Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

21.9 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.10 Pagamento do custo da desmobilização.

21.11 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.12 Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

21.13 É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

21.14 A falência de uma das empresas CONSORCIADAS, por si só, não autoriza a Administração Pública rescindir o Contrato, podendo subsistir o CONSÓRCIO, desde que previsível a execução do avençado (Acórdão nº 1.038/2003 – TCU Plenário).

## **22 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

22.1 A licitante CONTRATADA deverá observar todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do licitador CONTRATANTE e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 09/06/1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e com Lei Nº 6.514, de 22/12/1977.

22.2 Todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, inclusive uniformes, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3.214/1978, bem como nos demais dispositivos de segurança, deverão ser fornecidos pela licitante CONTRATADA, que além de treinar os seus empregados, deverá obrigá-los ao uso dos EPIs.

22.3 Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da licitante CONTRATADA.

22.4 A licitante CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

22.5 A licitante CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

22.6 O licitador CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

22.7 Caberá à licitante CONTRATADA solicitar ao licitador CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

22.8 A licitante CONTRATADA se obriga a atender de imediato, todas as exigências e/ou determinações do licitador CONTRATANTE e/ou de autoridades e órgãos públicos, no prazo por eles determinado, a fim de solucionar todo e qualquer descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, assumindo, às suas custas, quaisquer multas ou sanções aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

22.9 Não atendendo a licitante CONTRATADA às exigências e/ou determinações no prazo





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

estabelecido pelas autoridades, órgãos públicos e/ou pelo licitador CONTRATANTE, este poderá promover as medidas que forem necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho, cobrando da licitante CONTRATADA as despesas delas decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

22.10 A licitante CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene, todas as instalações dos canteiros de serviço, especialmente as vias de circulação e passagem, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

22.11 A licitante CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais e equipamentos de forma a não prejudicar a sua circulação e o trânsito de pessoas, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio, que deverão ser instalados nos canteiros de serviços, na forma das disposições legais em vigor.

22.12 Cumprirá ainda à licitante CONTRATADA manter nos canteiros de serviços medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros para o caso de acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18.

22.13 Caberá à licitante CONTRATADA manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências dos canteiros de serviços.

22.14 O licitador CONTRATANTE realizará inspeções periódicas nos canteiros de serviços, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

### **23 - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

23.1 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras / serviços serão fornecidos pela licitante CONTRATADA e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

23.2 Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos que forem utilizados nas obras / serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição, confecção ou utilização.

23.3 A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será exclusivamente da licitante CONTRATADA, que não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

### **24 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

As obrigações da Licitante Contratada estão detalhada no anexo VIII - Minuta do Contrato

**25 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR CONTRATANTE**

As obrigações do Licitador Contratante estão detalhada no anexo VIII - Minuta do Contrato

**26 - DAS PRÁTICAS ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO**

26.1 Para os propósitos desta cláusula, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

26.2 O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, da execução das obras / serviços por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética, a **“prática obstrutiva”**, entendida como:

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula (b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

26.4 O licitador CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante ou prepostos / empregados da empresa licitante CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral,





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1 Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou o interesse da Administração Pública, através de parecer escrito e fundamentado, sem que caiba à licitante CONTRATADA direito a qualquer indenização.

27.2 Reserva-se ao Licitador CONTRATANTE o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

27.3 O Licitador CONTRATANTE poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

27.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes e que assim se declararem no certame, desde que comprovem tal condição, poderão exercer os direitos e benefícios previstos no Capítulo V (arts. 42 a 49) da Lei Complementar Nº 123/2006 e suas alterações, caso requeiram isso oportunamente e de forma expressa, observando-se os critérios adotados para o caso de licitante na condição de CONSÓRCIO.

27.5 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.6 Ao participar da presente licitação, a Licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

27.7 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e dos documentos que o compõem.

27.8 A COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das proponentes durante a fase licitatória.

27.9 Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no Edital poderão ser solicitados, por escrito, junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de entrega dos Envelopes Nºs 1 e 2, sendo que as respostas serão enviadas por escrito, igualmente, a todas as proponentes, sem identificar a proponente que deu origem à consulta. As respostas serão enviadas até 3 (três) dias úteis antes do recebimento das propostas pelo licitador.

27.10 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimentos ou dados, fornecidos verbalmente por empregados do licitador CONTRATANTE não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

27.11 O licitador CONTRATANTE, se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução das obras / serviços, mediante pagamento único e exclusivo





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

dos trabalhos efetivamente executados através de medição e aquisição dos materiais existentes no local dos serviços pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

27.12 A licitante CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do licitador CONTRATANTE.

27.13 Caberá à licitante CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA, CAU ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

27.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

27.15 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

27.16 Toda a controvérsia ou reclamação relativa ao termo de contrato ou dele decorrente será resolvida nos moldes estabelecidos pela Lei nº 14.133/21 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

27.17 A interpretação e aplicação dos termos do contrato decorrente deste Edital e seus serão regidas pelas leis brasileiras (em especial a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações).

27.18 As marcas comerciais que eventualmente sejam indicadas nos materiais constantes nos projetos, nos memoriais, nas especificações e nos orçamentos, quando citadas, são protótipos comerciais que servem, exclusivamente, para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes.

27.19 Se a licitante CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o licitador CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da licitante CONTRATADA.

27.20 Deverá a licitante vencedora observar o seguinte:

27.20.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do MUNICÍPIO / PREFEITURA DE PARANAGUÁ durante a vigência do contrato;

27.20.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Concorrência, salvo se houver prévia autorização do licitador; e

27.20.3 É vedada a subcontratação total das obras / serviços objeto desta concorrência;

27.20.4 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo licitador CONTRATANTE. As parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional não podem ser subcontratadas.

27.21 Na hipótese de divergência entre as Plantas e as Especificações Técnicas das obras / serviços, prevalecerá o constante das Especificações Técnicas.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

27.22 As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações Técnicas serão resolvidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED e/ou pelos responsáveis pela Fiscalização, indicados pelo licitador CONTRATANTE.

27.23 Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a licitante vencedora estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes das Especificações Técnicas.

27.24 A licitante vencedora ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do licitador CONTRATANTE.

27.25 Tratando-se de produtos e/ou materiais de procedência estrangeira empregados nas obras / serviços, o licitador CONTRATANTE poderá exigir da licitante vencedora, a apresentação dos documentos relativos à importação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos produtos e/ou materiais.

27.26 A inadimplência da licitante CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao licitador CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a licitante CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o licitador.

27.27 Esclarecimentos complementares poderão ser obtidos na COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO do Município de Paranaguá-PR, na Avenida Júlia da Costa, 322, centro, ou pelo telefone (41) 3721-1810- RAMAL 6, no horário compreendido entre as 08h00 e 11h00 e das 13h00 e 17h30, [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br); [neuma.beatriz@parnagua.pr.gov.br](mailto:neuma.beatriz@parnagua.pr.gov.br).

## **28 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

28.1 Todas as licitantes participantes, da mesma forma que o Termo de Contrato, ficam vinculadas aos termos do Edital da Concorrência nº 002/2024, cuja realização decorre do processo administrativo nº 8896/2024.

28.2 Integrarão o Termo de Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº 002/2024, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

## **29 - O FORO**

29.1 As questões decorrentes da execução das obras / serviços objeto da licitação que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**30 - DOS ANEXOS**

30.1 São partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MEMORIAL DISCRITIVO

ANEXO III - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MODELO DE CARTA CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ANEXO IX - PASTA TECNICA

Paranaguá, 29 de MAIO de 2024

**PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI**





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DISCRITIVO**





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Estado do Paraná  
Comissão Especial de Contratação  
DECRETO 4.978/24

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024

ANEXO III

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

P a r a n a g u á - P R

**OBJETO:** Conforme as especificações descritas no Anexo I, do Edital de Licitação da Concorrência Nº 002/2024.

A (empresa) \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, Nº \_\_, inscrita no CNPJ  
s o b n o  
\_\_\_\_, propõe fornecer o objeto licitado, no preço e condições seguintes:

As obras e serviços objeto da contratação situam-se em Paranaguá, Paraná, nos seguintes  
b a i r r o s e t r e c h o s :  
O terreno está localizado na Rua Domingo Peneda, s/nº – Bairro Vila Itiberê – ao lado da Delegacia Cidadã - Paranaguá/PR.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	“Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).”	

Valor: **R\$ (em algarismo com duas casas após a vírgula) (valor por extenso).**

**Prazo de Execução dos serviços:** As quantidades constantes na planilha acima tratam-se de estimativas máximas para o período de





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Estado do Paraná  
Comissão Especial de Contratação  
DECRETO 4.978/24

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024

12 (doze) meses, a serem autorizadas através de ordens de serviços.

**Prazo de validade da Proposta de Preços:** informar o nº, sendo no mínimo 90 (noventa) dias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE :  
• E m p r e s a :  
• C N P J :  
• E n d e r e ç o :  
• P e s s o a p a r a c o n t a t o s :  
• F o n e / F a x :  
• E - m a i l :  
• D o m i c í l i o b a n c á r i o :  
• B a n c o :  
• A g ê n c i a :  
• C o n t a C o r r e n t e :

## 2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução do serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Paranaguá, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de ( x ) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Presencial n.o \_\_\_/\_\_\_ .

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

OBS: ALÉM DA PROPOSTA GLOBAL A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTARIA, CALCULO de BDI.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)  
Empresa





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**  
Paranaguá - PR

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar do  
procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
Nº xxx/2023, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa  
\_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito  
de interposição de Recurso.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)(carimbo do CNPJ)





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**  
**Paranaguá - PR**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade Nº. \_\_\_ e de CPF Nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as sanções administrativas e sobpenas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar Nº.123/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar  
N ° . 1 2 3 / 2 0 0 6 .

DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Nº.123, de 14 dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Profissional Contábil

Obs: A declaração acima deverá ser assinada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0002/2024**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À  
**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**  
Paranaguá - PR

..... (empresa), inscrita no CNPJ nº , por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ,  
portador(a) da Carteira de Identidade Civil nº e do CPF nº. ....  
**DECLARA**, em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 002/2024, que é  
detentora de todas as informações relativas à execução das obras / serviços objeto da  
citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à  
época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar,  
caso a empresa seja a vencedora do certame.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo (do representante legal)





MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Estado do Paraná  
Comissão Especial de Contratação  
DECRETO 4.978/24

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei que:

a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que **não utiliza mão de obra de menores de dezoito** (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;

b) Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII;

c) **Cumprimento** plenamente as condições estabelecidas para efeitos de **habilitação**, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.

d) **Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos** do serviço a ser prestado e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;

e) Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ou impeditivos** na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;

f) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;

**g) Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;

**h) Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;

i) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;

**j) Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital**, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;

k) Declara que **não possui** em seu quadro societário e quadro de colaboradores, **qualquer parentesco** com servidores de até terceiro grau em esfera municipal, especialmente quanto aos seus ( ) proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos dórgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ou

( ) proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

L) **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

L o c a l e d a t a . . . . .

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica) Empresa





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
\_\_\_\_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PARANAGUÁ E A EMPRESA (INSERIR A RAZÃO SOCIAL) PARA  
"XXXXXXXXXX"

O **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.017.458/0001-15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, Paranaguá, Paraná, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, o Sra. PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/MF sob nº (preencher), brasileiro, casado, residente e domiciliado em Paranaguá, Paraná, à Rua (preencher), por delegação de competência que lhe é concedida pelo Decreto Municipal nº 831, de 13/07/2018, neste ato denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa (PREENCHER O NOME), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº (preencher o número), com sede na (preencher o endereço completo), neste ato representada por (preencher o nome do representante legal), portador da Cédula de Identidade Civil RG nº (preencher) e CPF/ MF sob nº (preencher), brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado em (Cidade, Estado), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (Contrato Social), neste ato denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contratopara a **“Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).”** em conformidade com a Concorrência nº 002/2024 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 8896/2024, sujeitando-se as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto **“Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).”**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

2.1. As obras e serviços objeto da contratação situam-se em Paranaguá, Paraná, nos seguintes bairros e trechos:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

2.1.1 O terreno está localizado na Rua Domingo Peneda, s/nº – Bairro Vila Itiberê – ao lado da Delegacia Cidadã - Paranaguá/PR.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	<b>“Contratação de empresa especializada para Construção de Edificação Escolar – Escola Municipal "Almirante Tamandaré", conforme especificações técnicas contidas em memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos (arquitetônico e complementares).”</b>	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$..... (.....), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

3.2. Salvo pelas hipóteses de admissibilidade de reajuste previstas na Lei 14.133/2021, os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da licitante CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do licitador CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a Tabela SINAPI, mediante solicitação expressa ao licitador CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, contado da data da apresentação da proposta, utilizando-se da seguinte fórmula:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

$$R = V \frac{(I - IO)}{IO}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IO = Índice relativo ao mês da proposta

4.1 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o licitador CONTRATANTE pagará à licitante CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.2 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

4.3 Fica a licitante CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a cobertura das despesas decorrentes desta contratação estão previstos nos orçamentos da Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI , nas seguintes referências orçamentárias:

**11.02.012.365.0017.1018.449051 – 1104 (Ref. 540)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1102 (Ref. 594)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1103 (Ref. 595)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1104 (Ref. 596)**

**11.03.012.361.0016.1017.449051 – 1107 (Ref. 597)**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

6.1 prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de execução não poderá ultrapassar 300 dias.

6.2 Os prazos de execução e de vigência contratual poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do licitador CONTRATANTE, entre outras estabelecidas no Edital e seus Anexos, no Contrato e seus Anexos e em toda a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

- 7.2 Efetuar o pagamento ajustado.
- 7.3 Permitir o livre acesso dos empregados da licitante CONTRATADA aos locais das obras / serviços.
- 7.4 Prestar, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante CONTRATADA, com relação ao fornecimento do objeto licitado e/ou aos documentos, técnicos ou não, necessários à execução das obras / serviços.
- 7.5 Manter desde o início das obras / serviços e até o seu recebimento definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 7.6 Emitir ordens de início e de paralisação das obras / serviços, quando for o caso.
- 7.7 Rejeitar qualquer obra / serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constantes do Edital, solicitando à licitante CONTRATADA que os refaça.
- 7.8 Autorizar quaisquer obras / serviços pertinentes ao objeto licitado, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral e aprovado pelo licitador CONTRATANTE, desde que comprovada a sua necessidade.
- 7.9 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.
- 7.10 Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais emitidas pela licitante CONTRATADA com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e que forem regularmente liquidadas.
- 7.11 Notificar a licitante CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas no Edital e seus Anexos e neste Contrato e seus Anexos, bem como naquelas previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.12 Emitir os Termos de Recebimentos Preliminar / Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas no Edital e seus Anexos e no Contrato e seus Anexos.
- 7.13 Manter, sempre por escrito com a licitante CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Em caso de divergência ou duplicidade em relação aos elementos técnico-instrutores, prevalecerão, na execução do objeto de contrato, independente do regime de execução, os Projetos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, nesta ordem. Tais divergências devem ser comunicadas formalmente à fiscalização.
- 8.2 Durante o prazo de execução deverão ser realizados todos os serviços de montagem, desmontagem e manutenção do Canteiro de Obras:
- 8.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar todo o tipo de sinalização de alerta e orientação, bem como interditar o acesso de pessoas estranhas e não autorizadas à obra através de tapumes, de modo a preservar a segurança das pessoas, estando estes serviços incluídos no escopo contratual.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.3 A CONTRATADA deverá providenciar todas as instalações provisórias necessárias ao bom funcionamento da obra, como almoxarifado, escritórios, sanitários e demais itens necessários para atendimento as Normas regulamentadoras vigentes e aplicáveis.

8.4 Será responsabilidade da CONTRATADA fornecer todo o ferramental, maquinário, equipamentos e aparelhagem adequados à execução dos serviços contratados.

8.5 O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado, podendo a fiscalização, a qualquer instante e a seu critério, exigir o cumprimento destas condições, sob pena de interdição das atividades da CONTRATADA no canteiro até a regularização dos itens apontados, sem prejuízos dos prazos estabelecidos em contrato.

8.6 A obra deve ser identificada por placa(s) posicionada(s) em local de boa visibilidade e/ou na frente da obra, as quais devem obedecer às exigências legais do município e do Conselho (CREA/CAU) competente.

8.7 Será de responsabilidade da CONTRATADA, a vigilância ininterrupta do canteiro durante todo o prazo de execução da obra.

8.8 A coleta e destinação dos resíduos da obra, sob responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser norteados pelos critérios e prescrições ambientais conforme PGRCC-Plano de Gestão de Resíduos na Construção Civil, a ser elaborado pela Contratada, atendendo a legislação vigente nas esferas municipal, estadual e federal.

8.9 A CONTRATADA fica obrigada, precedendo a construção, a fornecer plantas do seu canteiro de obras. Todo o material a ser empregado na construção do mesmo deverá ser novo e obedecer às prescrições e normas de higiene e segurança do Ministério do Trabalho.

8.10 A CONTRATADA deverá executar todas as redes de alimentação de utilidades (energia elétrica, água potável, telecomunicações) e providenciar todos os serviços para o abastecimento geral do canteiro de obras, máquinas e equipamentos necessários ao desenvolvimento da obra.

8.11 A CONTRATADA deverá dispor - nos locais onde existir execução dos serviços, almoxarifado, etc - equipamentos extintores de incêndio, do tipo, quantidade e porte compatíveis com as características das instalações.

8.12 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá o equipamento, o material e a mão-de-obra necessária realizando os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e demais discriminações constantes de sua proposta.

8.13 Será de responsabilidade da CONTRATADA a verificação do RN e alinhamento geral do lote, quando do início da obra, devendo a fiscalização ser imediatamente informada a respeito de divergências porventura encontradas.

8.14 A CONTRATADA será responsável por quaisquer erros de alinhamento, nivelamento ou esquadro que venham a ser constatados, bem como das medidas de pé direito livre entre lajes de acordo com os projetos de modo a possibilitar o correto acondicionamento das instalações da edificação, ficando as suas expensas à correção de todo ou qualquer erro neste sentido.

8.15 Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, devendo os produtos apresentar desempenho técnico equivalente ou superior àqueles anteriormente especificados e qualidade estética idêntica àquela especificada/implantada. Se necessário, a fiscalização poderá solicitar amostras, provas, ensaios desenvolvidos pelos fabricantes de acordo com as normas brasileiras, para comprovação do desempenho do material. O ônus de eventuais ensaios, testes, peritagens e etc. em relação à comprovação de equivalência serão arcadas pelo contratado.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.16 Em caso de optarem por materiais de equivalência técnica, estes deverão ser previamente aprovados pela fiscalização.

8.17 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar todos e quaisquer documentos técnicos comprobatórios de equivalência técnica, de acordo com todas as especificações contidas em Projeto, Memoria Descritivo e Planilha Orçamentária - devendo o produto/equipamento ser igual ou superior em todos os requisitos indicados.

8.18 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.19 Submeter-se à fiscalização periódica do fiscal, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a normalização dos mesmos, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, o profissional Residente Técnico responsável, com registro regular no conselho competente (CREA ou CAU), com quem a fiscalização se reportará sobre os assuntos relativos à execução da obra, salvo aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o Representante Legal, fornecendo todas as informações e elementos necessários.

8.20 Manter no local da obra, em período integral e durante todo o prazo de execução dos serviços, um profissional Técnico em Segurança do Trabalho.

8.21 Manter os dados de representante legal e da empresa (endereço, telefone, e-mail) atualizados.

8.22 A completa execução da obra em todas as suas fases pelo preço constante de sua proposta obedecendo a todas especificações constantes nos elementos técnicos descritos, bem como às normas avençadas, comprometendo-se a fornecer e aplicar na obra materiais e equipamentos novos e de primeiro uso.

8.23 O pagamento dos emolumentos prescritos em lei e a observância de todas as posturas referentes aos serviços.

8.24 O pagamento de todas as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas e administrativas, além dos encargos securitários, previdenciários, ou de qualquer outra natureza, relativos aos empregados e aos serviços ora contratados.

8.25 A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA. Deve cumprir todas as exigências das Leis e Normas atinentes a Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

8.26 Disponibilizar no canteiro de obras os equipamentos de proteção individual para acesso de visitantes.

8.27 Que todos os funcionários se apresentem para os trabalhos com uniformes identificados com a logo da empresa e portando os equipamentos de proteção individual obrigatórios.

8.28 Os trabalhadores que realizarão trabalhos que exigem habilitação específica, devem sempre portá-las e apresentá-las quando solicitado pela fiscalização. A CONTRATADA deve manter cópia de tais habilitações no Canteiro para eventual consulta da fiscalização.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.29 Disponibilizar no canteiro, para eventual fiscalização da CONTRATANTE, listagem atualizada dos trabalhadores contendo nome, função e RG de cada um, bem como, a cópia dos seguintes documentos dos trabalhadores envolvidos na obra:

8.30 Ficha de registro;

8.31 Carteira profissional (Páginas: Foto, Qualificação Civil e Registro);

8.32 ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, compatível com as atividades desenvolvidas pelo trabalhador;

8.33 Certificado de treinamento em segurança no trabalho NR-18 (Instrução de Segurança e Ordens de Serviço específicas por função e genéricas);

8.34 Certificados de Treinamento para trabalhos específicos NR35 (trabalhos em altura) e NR33 (trabalho em espaço confinado), quando aplicável;

8.35 Carteira de Operador de Máquinas Pesadas, quando aplicável;

8.36 Providenciar, previamente ao início dos trabalhos:

8.37 PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional),

8.38 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e

8.39 PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção);

8.40 Elaborar o PGRCC - Plano de Gestão de Resíduos Sólidos da Construção Civil;

8.41 Realizar os controles, acompanhamento e verificações necessárias para o cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.42 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, obras e materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.43 Assegurar, durante todo o período de execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados - mesmo após recebimento e pagamento pela fiscalização.

8.44 Antes da saída dos veículos do canteiro de obras, especialmente nos trabalhos de terraplanagem, fazer a lavagem dos pneus com jato de água de alta pressão, para evitar que resíduos sejam transportados para as áreas externas ao canteiro.

8.45 Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao órgão contratante ou a terceiros por este credenciados.

8.46 Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade conforme o caso.

8.47 Proceder, às suas expensas, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante. Deverá ser entregue em meio eletrônico, em arquivos formato DWG, contemplando todos as pranchas dos projetos (arquitetônico e complementares). Quando não ocorrerem alterações, o projeto "as built" será o próprio projeto, mesmo assim, deverá ser entregue a prancha constando no selo a denominação de Projeto "Como Construído", a data atualizada e a identificação do Responsável Técnico pela execução da obra.

8.48 A empresa vencedora obrigar-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.49 Qualquer modificação solicitada pela administração local só deve ser realizada após comunicação e aprovação formal da fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Contratada qualquer modificação não prevista e não autorizada.

8.50 A CONTRATADA deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

8.51 As quantidades dos serviços de "bota fora" previstas na planilha de orçamento, ficam convencionadas considerando distância proporcional constante em planilha, não sendo passíveis a revisão de quilometragem por diferenças em relação realidade, independente da determinação do destino.

8.52 Na hipótese de divergências entre as instruções de execução/instalação dos fabricantes dos produtos ou equipamentos e as instruções contidas nos projetos ou memorial descritivo, prevalecerá às instruções dos fabricantes - desde que atendidos os requisitos técnicos contidos nos elementos instrutores.

8.53 Caso haja divergência entre a orientação do fabricante e os elementos técnicos instrutores, a CONTRATADA deverá proceder a pedido de equivalência técnica.

8.54 Para fabricação e montagem das esquadrias, na hipótese de divergência entre o projeto e planilha de serviços, prevalecerá as informações contidas nos projetos.

8.55 Durante o período de obra, a grama deverá ser mantida limpa de ervas daninhas, folhas e outros resíduos vegetais e se necessário, executar o corte. O jardim deverá ser regado com a regularidade necessária até a entrega da obra.

8.56 Quanto aos serviços de Concretagens:

8.56.1 Comunicar a fiscalização, no período de 48 (quarenta e oito) horas antes, o dia/horário das concretagens, para que a mesma faça a vistoria in loco, possibilitando a avaliação das armaduras, e o acompanhamento dos serviços. Caso não seja comunicado anteriormente, o serviço não será medido/faturado.

8.56.2 Deverá ser realizado controle tecnológico do concreto de todas as estruturas em concreto armado, no mínimo a cada 8 m<sup>3</sup> de concreto deverão ser retirados corpos de prova para rompê-los aos 3, 7 e 28 dias, recomenda-se que um corpo de prova seja guardado como reserva para eventual rompimento com mais de 28 dias, seguindo a NBR 12654.

8.56.3 O concreto a ser utilizado nos elementos de concreto aparente deverá ser dosado em usina.

8.56.4 A qualidade dos serviços de execução das formas de concreto será avaliada pela fiscalização após realização das desformas, sendo que, em caso de constatação de problemas relacionados com: alinhamento, nível, planicidade, acabamento superficial, prumo, esquadrejamento, geometria, entre outros, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a imediata correção dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.57 Quanto às Instalações de Ventilação e Ar Condicionado:

8.57.1 A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

8.57.2 Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

8.57.3 É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço de entre forro disponível para execução da infraestrutura e instalação de equipamentos.

8.57.4 Quando houver equipamentos instalados dentro de forro de gesso, atentar para a execução de alçapão, a fim de permitir a manutenção e limpeza dos equipamentos.

8.57.5 Antes de realizar o teste dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.

8.57.6 Os equipamentos só podem ser testados se a instalação elétrica do edifício estiver completamente executada e for definitiva. Não serão aceitos testes com instalações elétricas provisórias ou com utilização de geradores a diesel.

8.57.7 Os equipamentos de ar condicionado só deverão ser testados na fase final da obra, quando esta estiver limpa.

8.57.8 É responsabilidade da CONTRATADA a conservação e manutenção dos equipamentos instalados em pleno funcionamento até a entrega da obra, devendo o prazo de garantia vigorar até três meses após o recebimento definitivo.

8.57.9 Só serão aceitos materiais/equipamentos instalados na obra.

8.57.10 Entende-se por instalados os materiais que não estejam depositados na obra, que estejam fixados em seu devido local. No caso de equipamentos, os mesmos deverão estar cabeados, conectados às devidas tubulações, fixados em seus locais definitivos.

8.57.11 Não serão aceitos equipamentos parcialmente instalados (p. ex.: evaporadoras cassete sem os painéis).

**8.58 Quanto às Instalações de Transporte Vertical:**

8.58.1 A CONTRATADA deverá compatibilizar o projeto executivo licitado, adequando o projeto com os equipamentos que serão efetivamente adquiridos e instalados. Assim, a CONTRATADA é responsável por analisar e sugerir adequação e compatibilização dimensional, estrutural e elétrica de acordo com as recomendações do fabricante para apreciação e aprovação pela fiscalização.

8.58.2 Quando houver divergência entre as especificações de projeto e as especificações estabelecidas pela fabricante do equipamento e/ou as boas práticas de engenharia, a CONTRATADA deverá apontar tais divergências imediatamente à fiscalização. Caso contrário, a CONTRATADA se responsabiliza pelos efeitos futuros bem como pelos custos futuros de adequação.

8.58.3 É imprescindível que a CONTRATADA se atente à compatibilização do projeto e à execução do objeto devido ao espaço disponível entre vigas e estruturas para execução da infraestrutura, fosso, caixa dos elevadores e instalação.

8.58.4 Antes de realizar os testes dos equipamentos, a CONTRATADA deve comunicar formalmente a fiscalização, para que essa possa acompanhar os testes.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

8.58.5 Caso sejam constatados danos de qualquer natureza nos materiais constituintes do acabamento da cabine do elevador, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção destes dentro do prazo de execução da obra.

8.58.6 Não será permitida a utilização de outros tipos de materiais para proteger o elevador, tais como compensados, espumas, etc.

8.58.7 A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos que tenham sido causados aos elevadores devido ao transporte de material e utilização por pessoal próprio, devendo substituir as peças danificadas sem ônus ao CONTRATANTE.

8.59 Quanto a execução das Instalações Elétricas, Lógicas e Telefonia:

8.59.1 Na execução de sistemas elétricos, lógicos, telefonia, CFTV, automação exige-se o cumprimento das normas vigentes.

8.59.2 O controle de execução, fiscalização e acompanhamento do serviço da obra será realizado por equipe técnica da prefeitura municipal de Paranaguá através de seus técnicos e ou profissionais contratados com tal finalidade.

8.60 Deve ser registrado em diário de obra todas as atividades realizadas, conforme norma específica, o qual deve ser assinado pelo Responsável Técnico, e encaminhado mensalmente cópia a fiscalização, a serem apresentados com as faturas da obra.

8.61 O registro e as despesas referentes aos documentos de registro de responsabilidade técnica em órgão competente são de responsabilidade da 8.62 Contratada, e deverão ser apresentadas juntamente com a primeira fatura da obra.

8.63 A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços subempreitados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução das obras / serviços, mediante a opção por uma dentre as seguintes modalidades: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em conta de poupança em favor do CONTRATANTE.

9.3 Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

9.4 A Garantia da execução das obras / serviços, quando efetuada por meio de fiança bancária, seguro-garantia ou Títulos da Dívida Pública, deverá ter prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato.

9.5 Na hipótese de celebração de Termo Aditivo que prorrogue o prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação da garantia prestada, de modo que mantenha a observância do prazo de vencimento mínimo de 90 (noventa) dias após a data prevista para o fim da vigência do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

9.6 Em caso de celebração de Termo Aditivo que resulte no aumento do valor contratual, ou do reajustamento, a CONTRATADA deverá providenciar o reforço da Garantia prestada, de modo a manter compatibilidade com o percentual de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sob pena de aplicação de multa e até mesmo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no presente instrumento convocatório.

9.7 O reforço da garantia somente será admitido na mesma modalidade optada quando da prestação da garantia inicial.

9.8 A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de assinatura do termo aditivo ou ciência da apostila de reajuste, para apresentar o reforço da garantia de que tratam as cláusulas 15.4.1 e 15.5, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis e até mesmo rescisão contratual.

9.9 No caso de paralisação da execução do objeto, a contratada deverá regularizar o prazo da garantia nos mesmos termos previstos, devendo apresentá-la em 10 (dez) dias consecutivos contado da data de reinício da execução.

9.10 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato pela CONTRATADA ou do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
- c) prejuízos ou danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus prepostos / empregados durante a execução do contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- e) obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.11 No caso de rescisão contratual pelo não cumprimento do objeto do contrato ou pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela empresa CONTRATADA, não será devolvida a garantia prestada, a qual será apropriada pelo licitador CONTRATANTE, sob título de "Indenização e Restituição", após realizado o confronto das contas créditos/débitos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA**

10.1 A A licitante CONTRATADA deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao licitador CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra, inclusive eventual prorrogação de prazo de execução / conclusão das obras e serviços, tendo como favorecidos o licitador CONTRATANTE e a própria licitante





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

CONTRATADA.

10.2 No contrato de seguro de riscos de engenharia deverão constar, obrigatoriamente, além da cobertura básica (obras civis, instalação e montagem, entre outras), à base de 100% (cem por cento) do valor do contrato, as seguintes coberturas adicionais de:

- a) Despesas extraordinárias, à base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) Despesas de desentulho, a base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Equipamentos utilizados na obra, à base de 100% (cem por cento) do valor do equipamento novo;
- d) Danos em consequência de erro na execução dos projetos, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato; e
- e) Responsabilidade civil geral/cruzada, à base de 100% (cem por cento) do valor do Contrato.

10.3 A contratação do seguro deve garantir todas as perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Contrato, sem limitar as obrigações e responsabilidades da licitante CONTRATADA, especialmente as previstas no Art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.4 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a licitante CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto da licitação.

10.5 A licitante CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade técnica e civil das obras e serviços executados, obrigando-se a providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, junto ao CREA e/ou CAU, referente ao responsável pela execução, ficando o recolhimento respectivo a cargo da licitante CONTRATADA, sendo indispensável e obrigatória a apresentação por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS**

12.1 Nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133, a fiscalização da execução das obras / serviços será realizada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços e em Portaria Municipal, que atuarão, para todos os efeitos, como representantes do licitador CONTRATANTE e fiscais do Contrato, sendo assim designados e identificados perante a licitante CONTRATADA.

12.2 A fiscalização dos serviços procederá de acordo com os termos dispostos no Decreto Municipal 683/2018, pela fiscal **DÉBORA TEMPORÃO DE AGUIAR RAMOS, MATRÍCULA 9774**.

12.3 A licitante CONTRATADA deverá manter no local das obras / serviços um Responsável Técnico, com registro no CREA ou no CAU, aceito pelo licitador CONTRATANTE, durante todo o período de execução do Contrato, em período integral.

12.4 O Responsável Técnico indicado pela licitante CONTRATADA para representá-la na execução das obras / serviços, caso dela não seja sócio, deverá estar devidamente registrado no seu quadro de funcionários ou contratado como um seu prestador de serviços, devidamente comprovado.

12.5 Competirá aos fiscais do Contrato indicados pelo licitador CONTRATANTE:

12.5.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.5.2 Solicitar, se necessário, à autoridade administrava competente a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, dependendo da complexidade da obra ou serviço a ser fiscalizado e acompanhado, bem como requisitar informações, diligências e auxílio a órgãos e servidores da Administração Municipal;

12.5.3 Conhecer detalhadamente o Contrato e suas cláusulas, devendo buscar os devidos esclarecimentos com as áreas afins, tais como assessoria técnica, consultoria jurídica, setores de finanças e contabilidade, dentre outros;

12.5.4 Examinar a descrição das obras / serviços objeto do Contrato, a fim de conhecer suas características técnicas, prazos e locais de execução, material a ser empregado e demais especificações técnicas que possam subsidiar suas atividades de fiscalização;

12.5.5 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela licitante CONTRATADA, nos padrões estabelecidos pelo licitador CONTRATANTE;

12.5.6 Levar a conhecimento das autoridades superiores, eventuais crimes de que tenha conhecimento em razão do ofício, tais como uso de documento falso, crime contra as relações de trabalho, crime contra o meio ambiente, crime contra a Administração Pública, bem como outras situações irregulares que devam ser objeto de atenção de órgãos fiscalizadores;

12.5.7 Efetuar glosas de medições por serviços, obras ou produtos mal executados ou não executados e sugerir ao Presidente das Comissões Especiais de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais – CEFECAM, a aplicação de





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

penalidades à licitante CONTRATADA em face do inadimplemento das obrigações assumidas;

12.5.8 Promover, com a presença do responsável técnico da licitante CONTRATADA, as medições das obras / serviços executados, confirmando, se for o caso, sua efetiva execução e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, realizando diligências e efetuando registros documentais e fotográficos necessários;

12.5.9 Emitir atestados de execução parcial ou total, na forma estabelecida pelo licitador CONTRATANTE;

12.5.10 Registrar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução das obras / serviços, de materiais e/ou de outros itens que compõem a licitação e entregues, mediante preenchimento de documento próprio do licitador CONTRATANTE, dando ciência ao Presidente da CEFECAM;

12.5.11 Indicar à licitante CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início das obras / serviços e esclarecer prontamente as dúvidas que por ela lhe sejam suscitadas durante a execução das obras / serviços;

12.5.12 Exigir da licitante CONTRATADA o cumprimento integral das OBRIGAÇÕES que lhe são atribuídas no Contrato, nos projetos técnicos, memoriais e demais especificações e documentos que compõem o Edital da licitação, bem como o cumprimento das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis à execução das obras / serviços contratados;

12.5.13 Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado no Edital e seus Anexos e estipular o prazo para sua retirada da obra;

12.5.14 Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades das obras / serviços;

12.5.15 Transmitir, sempre por escrito, determinações e comunicações dirigidas à licitante CONTRATADA, inclusive no que se refere a instruções sobre modificações das obras / serviços que porventura venham a ser feitas, bem como a alterações de prazo ou de cronograma;

12.5.16 Relatar oportunamente ao licitador CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades na execução das obras / serviços em relação a terceiros;

12.5.17 Dar ao licitador CONTRATANTE imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a licitante CONTRATADA, ou mesmo à rescisão do Contrato.

12.6 Será obrigação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, manter em arquivo próprio, toda a documentação relacionada na Resolução nº 04, de 23 de novembro de 2006, e suas alterações, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, a qual dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. O arquivo deverá conter peças necessárias ao controle e fiscalização da obra e ainda dos projetos executivos elaborados pela Administração.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

12.7 substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela licitante CONTRATADA, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério do licitador CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

12.8 Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a licitante CONTRATADA e sua equipe e a Fiscalização do licitador CONTRATANTE, que disporá de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.9 A licitante CONTRATADA deverá manter durante toda a execução das obras / serviços o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, a ser preenchido diariamente pelo seu responsável técnico e rubricado pelo fiscal indicado pelo licitador CONTRATANTE.

12.10 Com relação ao “Boletim Diário de Ocorrências – BDO” compete à Fiscalização:

- Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela licitante CONTRATADA;
- Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da licitante CONTRATADA no referido diário;
- Dar solução às consultas feitas pela licitante CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;
- Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da licitante CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

12.11 As planilhas apresentadas no Edital e seus Anexos são meramente referenciais, devendo as mesmas serem revistas e calculadas conforme as especificações e/ou projetos técnicos, não podendo a licitante CONTRATADA alegar desconhecimento sobre as mesmas.

12.12 A fiscalização das obras / serviços, exercida pelo licitador CONTRATANTE, através do fiscal especialmente designado para este fim, não reduzirá nem excluirá, em qualquer hipótese, inclusive perante terceiros, a responsabilidade da licitante CONTRATADA por qualquer irregularidade decorrente da sua execução, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do licitador CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo se caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.13 Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com a execução das obras / serviços objeto da licitação.

12.14 Reserva-se ao licitador CONTRATANTE o direito de intervir nos serviços quando





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

ficar comprovada a incapacidade técnica da licitante CONTRATADA ou deficiência dos materiais / equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma em pleitear indenização, seja a que título for.

12.15 A licitante CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda a assistência e colaboração necessária.

12.16 Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias corridos e pagos de acordo com as quantidades executadas no período, multiplicado pelos valores unitários constantes na planilha de preços proposta pela licitante CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será realizado por faturas MENSAS, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do cronograma físico-financeiro.

13.2 A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.

13.3 A execução dos serviços deve seguir rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, não sendo passível a medição de itens não previstos em cada parcela.

13.4 Cabe à fiscalização avaliar qualitativa e quantitativamente os serviços executados e, havendo disparidade evidente entre os serviços executados e o percentual previsto no Cronograma Físico-Financeiro, poderá, este, proceder à verificação unitária dos serviços - mesmo os itens sob regime de empreitada global.

13.5 A Contratada deverá notificar ao contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado in loco pela fiscalização da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.

13.6 Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado na Ordem de Serviço, sendo incidida no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato, até que se cumpra o previsto no Cronograma físico-financeiro para a parcela.

13.7 As medições serão realizadas conforme cronograma físico-financeiro após a prestação dos serviços em sua conformidade. Deverá ser emitida a Nota Fiscal acompanhada de Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e demais certidões relacionadas na Habilitação, documentos esses deverão ser devidamente protocolados.

13.8 As Notas Fiscais somente deverão ser emitidas após autorização da fiscalização do Contrato e deverão ser entregues na sede do Licitador CONTRATANTE, no endereço já declinado no Edital.

13.9 Os pagamentos serão efetuados através das dotações orçamentárias descritas neste Termo de Referência.

13.10 A contar da data de início das obras / serviços, a fiscalização procederá à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o respectivo boletim, verificará o





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do respectivo processo de faturamento.

13.11 O faturamento deverá ser apresentado conforme abaixo destacado, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Nota Fiscal, emitida sem rasuras e/ou entrelinhas, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico – financeiro, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, lote e outros que julgar conveniente, devendo, necessariamente, ser atestada / certificada pelos fiscais das obras / serviços;

13.12 Demonstrativo de dados referentes ao FGTS / INSS, através de cópia autenticada em Cartório da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social, contendo as informações de vínculos empregatícios e remunerações, gerada e transmitida pela CONTRATADA, na forma estabelecida pela Lei nº 9.528/97;

13.13 Cópia das guias de recolhimento da Previdência Social (GRPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao último recolhimento devido, devidamente quitadas e autenticadas em Cartório, em conformidade com a GFIP gerada;

13.14 **O pagamento da primeira parcela** do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela licitante CONTRATADA:

13.14.1 Registro da ART das obras / serviços no CREA ou CAU;

13.14.2 Certificado de Matrícula referente às obras / serviços junto ao INSS (CEI) da obra;

13.14.3 Pagamento da ART do Responsável Técnico;

13.14.4 Pagamento do prêmio (ou das parcelas vencidas do prêmio) devido pela contratação da garantia de execução e dos seguros;

13.14.5 Diário de obra do mês competente, com todas vias assinadas pelo engenheiro responsável pela CONTRATADA.

13.15 **O pagamento da última parcela** fica condicionado à apresentação pela licitante CONTRATADA:

13.15.1 Comprovante de encerramento de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) das obras / serviços e respectiva certidão negativa de débitos (CND);

13.15.3 Comprovante de baixa da ART da obra no CREA ou CAU;

13.15.4 Termo de Recebimento provisório da obra assinado;

13.15.5 Comprovante de pagamento e desligamento das ligações provisórias de água e energia elétrica dos canteiros e/ou depósitos instalados para a execução das obras / serviços, cujo pagamento pelo consumo é de total responsabilidade da licitante CONTRATADA;

13.16 **TERMOS DE GARANTIA E NOTAS FISCAIS DOS EQUIPAMENTOS** - Fornecido e instalado compatível com os prazos dos fabricantes, contados a partir do Recebimento Provisório da Obra.

13.17 **MANUAL DE OPERAÇÃO** - Manual de Operação, Uso e Manutenção da Edificação, conforme NBR 14037/1998.

13.18 **CADERNO DE LAUDOS E ENSAIOS** - Contendo todos os laudos de concreto, outros laudos, testes e ensaios realizados durante a obra.

13.19 Diários de obra preenchidos e assinados;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**13.20 Como condição para liberação de Todas as Parcelas**, a CONTRATADA deve apresentar:

13.20.1 **NOTA FISCAL** - Nota Fiscal com preenchimento em todos os campos, em nome do destinatário, endereço e CNPJ especificados na cláusula contratual "dos pagamentos", sem esquecer o valor total, qual a parcela, tipo de serviço, local e número de contrato com a respectiva data de assinatura.

13.20.2 **FATURA DISCRIMINATIVA** - Fatura Discriminativa com todos os dados da Empresa, impresso próprio ou papel timbrado, solicitando o pagamento da referida fatura.

13.20.3 **PLANILHA DE MEDIÇÃO** - Anexar 01 (uma) cópia impressa e assinada de acordo com padrões do ÓRGÃO CONTRATANTE conforme cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada.

13.20.4 **ENSAIOS/TESTES/LAUDOS** - Cópia de ensaios, testes ou laudos inerentes a serviços realizados durante o período da medição.

13.20.5 **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** - Anexar 01 (uma) cópia do cronograma físico-financeiro da obra assinada, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

13.20.6 **DIÁRIO DE OBRA** - Anexar 01 (uma) cópia do Diário de Obra do respectivo período de medição, assinado pelo Responsável Técnico da obra.

13.20.7 **PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL** - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada em Tabelionato, referente ao período de medição.

13.20.8 **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSS** - Recolhimentos vinculados a Matrícula da Obra, devidamente autenticado em Tabelionato, GPS-Guia de Recolhimento Social.

13.20.9 **PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FGTS** - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado em Tabelionato, GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social.

13.20.10 **CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS** - CND Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade.

13.20.11 **CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS** - CRF Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade.

13.20.12 **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS** - Federais, Estaduais e Municipais da Empresa, em plena validade.

**13.21 DOS PAGAMENTOS ESPECÍFICOS:**

13.21.1 O valor mensal estabelecido para a Administração Local será estabelecido dividindo-se o total em planilha igualmente durante o prazo de execução da obra.

13.21.2 Mesmo havendo alterações contratuais que prorroguem o prazo de execução do contrato, não serão aditados os itens relativos à Administração Local - sendo o valor máximo a ser medido o quantitativo total contido em planilha orçamentária.

13.22 O pagamento dos equipamentos poderá ser faturado até o total de 70% (setenta por cento) quando estiverem devidamente instalados. O montante de 70% pode ser pago em parcelas mediante acordo com a fiscalização e a definição de critérios para os pagamentos parciais.

13.23 A parcela restante de 30% do valor dos equipamentos será paga apenas na última medição da obra, mediante a entrega dos equipamentos em pleno funcionamento, em





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

perfeito estado e após o **start up** ou operação, quando o sistema estiver em pleno funcionamento, sem nenhum tipo de problema ou pendência, com apresentação dos CERTIFICADOS DE GARANTIA.

13.24 O referido **start up** deve incluir testes de funcionamento em máxima capacidade de operação durante 24 horas.

13.25 No caso de haver ressalvas ou impedimentos à garantia por parte da empresa fabricante ocasionada por má execução na instalação ou desacordo com as especificações do fabricante, a CONTRATADA é responsável por fornecer termo se responsabilizando pelo sistema e oferecendo garantia sobre os equipamentos e troca de peças pelo mesmo tempo que a fabricante forneceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 e art 115 §5, da Lei nº 14.133/2021.

14.2 Nesse prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que o prazo de execução não poderá ultrapassar 300 dias, poderão ser prorrogados, tendo por fundamento as disposições contidas na Lei 14133/2021

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

15.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da Concorrência Pública nº 002/2024, conforme previsto no artigo 28, inciso II, parágrafo §1º, combinado com o artigo 47 inciso II §1º inciso I, Lei 14.133/2021.

15.2. As obras / serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, tomando como base o disposto no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 8º da Lei nº 14.133/21 combinado com o inciso III, do artigo 92, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS**

17.1. Todas as obras / serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a CONTRATADA principalmente para as vedações contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

17.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, as obras / serviços, materiais e/ou demais itens que compõem

o objeto da licitação, que se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. A execução das obras / serviços será acompanhada e supervisionada pela Comissão Especial de Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos Municipais referentes a Obras e Serviços, em conformidade com o Decreto Municipal nº 683/2018 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa nº 04/2017 do Município, e por dois técnicos, engenheiros(as) ou arquitetos(as) do quadro de efetivos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, indicados(as) na Ordem de Serviços, os quais expedirão relatórios de fiscalização para a liberação dos pagamentos das medições das obras / serviços executados.

17.4. As obras / serviços serão pagos de acordo com o(s) cronograma(s) físico / financeiro(s) e planilha(s) orçamentária(s) aprovados, após o devido atesto à Nota Fiscal correspondente à medição aceita pela fiscalização da obra, não se admitindo o pagamento de materiais entregues, mas somente de serviços executados.

17.5. Serão descontadas da Nota Fiscal da CONTRATADA, eventuais multas aplicadas ao Município de Paranaguá, Estado do Paraná, pela inobservância de normas e posturas municipais, de segurança do trabalho ou quaisquer outras decorrentes dos serviços objeto deste termo.

17.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, Estaduais ou Federais, CREA ou CAU, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, assistência médica, taxas, alvará, licença sanitária, ART ou RRT, transporte de materiais e funcionários, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução das obras / serviços.

17.7. A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obras / serviços.

17.8. A CONTRATADA se responsabilizará pela remoção de entulhos e/ou adoção de outras providências exigidas pelos órgãos de fiscalização, decorrentes da execução das obras / serviços.

17.9. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que eventual ato de recebimento não importará na sua aceitação.

17.10. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

I Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, serviços complementares, obedecidos os dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE, por atos do CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

II Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas. O motivo de força maior pode ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

III Enquanto perdurar a paralisação dos serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

IV Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência.

V Os motivos de força maior ou caso fortuito serão julgados pelo CONTRATANTE, após a constatação da veracidade da sua ocorrência.

VI Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito, haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, parágrafos 1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

18.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na cláusula 19.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

19.1 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, nos seguintes casos:





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

19.2 Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

b Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

19.3 No caso de supressão da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1 Das Sanções Administrativas

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

20.2 Conforme Decreto Municipal 4319/23 Regulamentador da Lei 14.133 em seu Art. 194. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

§ 1º A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 195. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 196. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação/pregoeiro ou COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 4º A sanção de que trata o caput deste artigo quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Paranaguá.

20.3 CONFORME Art. 197. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paranaguá, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.4 Conforme Art. 198. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 199. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

Multa de:

**0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega das obras / serviços, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

**5,0%** (cinco por cento) sobre o valor das obras / serviços não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

**5,0%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da licitante CONTRATADA, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**10,0%** (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o Termo de Contrato;

E O somatório das multas previstas acima não poderá ultrapassar o percentual de **30% (trinta)** sobre o valor total do contrato.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.5 Conforme Art. 200. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º No processo administrativo simplificado de que trata esse artigo, é dispensada manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.

§ 4º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 5º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 deste





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

Regulamento.

20.6 Conforme Art. 201. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Paranaguá.

§ 1º A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

I - os fatos que ensejam a apuração;

I - o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

III - a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

IV - na hipótese do §2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

21.1 O MUNICÍPIO / PREFEITURA DE PARANAGUÁ, enquanto titular do serviço público objeto da licitação, tem a prerrogativa de desfazimento do contrato, por conveniência administrativa, independentemente de decisão judicial.

21.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 Constituem motivos para rescisão contratual, na forma dos artigos 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, c/c o artigo 137, 138, 139 da Lei Federal nº 14.133/21, reservando-se o licitador CONTRATANTE ao direito de rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

que à licitante CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

- I** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** a lentidão do seu cumprimento, levando o licitador CONTRATANTE a comprovar impossibilidade da conclusão das obras / serviços nos prazos estipulados;
- IV** o atraso injustificado no início das obras / serviços;
- V** a paralisação das obras / serviços pela licitante CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação ao licitador CONTRATANTE;
- VI** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da licitante CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- IX** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante CONTRATADA;
- X** a dissolução da sociedade da licitante CONTRATADA;
- XI** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da licitante CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- XII** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do licitador CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII** a supressão, por parte do licitador CONTRATANTE, de obras / serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- XIV** a suspensão de sua execução, por ordem escrita do licitador CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à licitante CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo licitador CONTRATANTE decorrentes das obras / serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

guerra, assegurado à licitante CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**XVI** a não liberação, por parte do licitador CONTRATANTE, das áreas e/ou locais para a execução das obras / serviços, nos prazos contratuais;

**XVII** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

21.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

21.5.1 Administrativa, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE.

21.5.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o licitador CONTRATANTE;

21.6 Judicial, nos termos da legislação.

21.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do licitador CONTRATANTE.

21.8 Quando a rescisão decorrer conforme art 138 §2º da lei 14.133/21, sem que haja culpa da licitante CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

21.9 Devolução de garantia que eventualmente tenha prestado;

21.10 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.11 Pagamento do custo da desmobilização.

21.12 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato por iniciativa do licitador CONTRATANTE, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

21.13 Quando a rescisão for administrativa, ou seja, determinada por ato unilateral e escrito do licitador CONTRATANTE, conforme art 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas em lei, neste Edital e no contrato, acarretará as seguintes consequências:

a assunção imediata do objeto do contrato, no estágio em que se encontrar, por ato próprio do licitador CONTRATANTE que, a seu critério, poderá dar continuidade aos serviços por execução direta ou indireta;

b retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao licitador CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

21.14 É permitido ao licitador CONTRATANTE, no caso de concordata da licitante CONTRATADA, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades dos serviços objeto da licitação.

21.15 A falência de uma das empresas CONSORCIADAS, por si só, não autoriza a Administração Pública rescindir o Contrato, podendo subsistir o CONSÓRCIO, desde que previsível a execução do avençado (Acórdão nº 1.038/2003 – TCU Plenário).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS / SERVIÇOS**

22.1 Concluídas as obras / serviços, a Fiscalização e/ou a Comissão de Recebimento de Obras e Serviços do CONTRATANTE examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das leis, das cláusulas do Contrato e seus Anexos, dos projetos básicos e de execução e demais documentos e especificações técnicas estabelecidas e, em se tratando de obras e serviços, efetuará o recebimento dos mesmos em duas etapas:

**22.2 Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da CONTRATADA;

22.3 Após a vistoria, através de comunicação oficial da FISCALIZAÇÃO, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

**22.4 Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

22.5 O prazo para o recebimento definitivo não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Edital de licitação.

22.6 O recebimento definitivo somente será efetivado pelo CONTRATANTE após a apresentação dos seguintes documentos:

22.7 Relação nominal do (s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;

22.8 Cópia do diário de obra;

22.9 Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;

22.10 Certificado de Regularidade de Situação / CRS, junto ao FGTS;

22.11 Certidões Negativas das esferas federal, estadual e municipal, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

22.12 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

22.13 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

22.14 Os ensaios, testes e demais provas exigidas, por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato ou por solicitação do LICITADOR CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

22.15 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

22.16 O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do Objeto do contrato dentro de 3(três) dias da datada formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

23.1 Os critérios de extinção contratual serão disciplinados pela Lei no 14.133/2023 e pelo Decreto Municipal no 4913/2023.

23.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, desde que justificadamente, por meio de simples apostila, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

23.5 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

23.6 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

23.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

23.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

23.14 Indenizações e multas.

23.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

23.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

24.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

25.1 A contratada está vinculada aos eventos listados no arquivo Anexo II - Projetos Memoriais e Análise de Risco -> Análise de Risco.pdf, documento este que fica fazendo parte integrante deste contrato.

25.2 O referido documento está disponível em meio digital para download no site link “PORTAL DA TRANSPARÊNCIA” → COMPRAS E LICITAÇÕES → LICITAÇÕES GERAIS, no link da licitação correspondente, pasta Tipo: Anexos e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP o qual também segue cópia anexa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

26.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência nº 002/2024 cuja realização decorre do processo administrativo nº 8896/2024.

26.2 São partes integrantes deste Contrato, além de todos os documentos que compõem a Concorrência nº xxx/2023, também a proposta nela apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

27.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei no 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Paranaguá.

27.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei no 14.133/21.





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Estado do Paraná  
Comissão Especial de Contratação  
DECRETO 4.978/24

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– DO FORO**

28.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paranaguá, de de 2024.

**MUNICIPIO DE PARANAGUÁ**  
XXXXX  
Secretário Municipal de xxx  
CONTRATANTE

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA**  
(XXXX - PREENCHER O NOME)  
Representante LegalCONTRATADA





**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
**Estado do Paraná**  
**Comissão Especial de Contratação**  
**DECRETO 4.978/24**

**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8896/2024**

**ANEXO XI**

**PASTA TECNICA**

A empresa interessada em participar do certame deverá solicitar a Pasta Técnica (planilhas orçamentárias, projetos, memoriais descritivos, cronograma, planilha decomposição sem valores) – deverá ser solicitado nos e-mail: [cpl@paranagua.pr.gov.br](mailto:cpl@paranagua.pr.gov.br), bem como, será disponibilizada para download no site: [www.paranagua.pr.gov.br](http://www.paranagua.pr.gov.br); [neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br](mailto:neuma.beatriz@paranagua.pr.gov.br) e Projetos e Relatórios no link devido os arquivos de serem extenso e, estará disponível para ser examinado, e/ou adquirido nas dependências da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO, localizada na Rua Júlia da Costa,322, Bairro – Centro Histórico, Paranaguá-Pr.

**Encontra-se publicado como Anexo ao Edital**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DO BDI COM DETALHAMENTO DOS SEUS COMPONENTES E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

